

Licitação Prefeitura de Araguari < licitacao@araguari.mg.gov.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 mensagem

Creatività Comunicazione & Marketing Di Brasile ® <juri.legale@creatività.com> Para: licitacao <licitacao@araguari.mg.gov.br>

2 de dezembro de 2019 09:59

REFERENTE: Ao Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019 - Processo Nº. 251/2019 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicidade e propaganda prestados necessariamente por intermédio da agência de propaganda aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Araguari Minas Gerais[...].

Neste termos e data, peço deferimento.



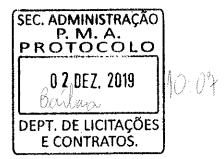
Creatività Comunicazione & Marketing Di Brasile®

Ademir de Freitas Pereira

Jurídico 170527 - OAB/SP Tel.: 55 11 3042 3213 juri.legale@creatività.com www.creatività.com

© 2019 BY CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING DI BRASILE

Ofício – Pedido de Impugnação - P.M_Araguari-MG nº 0105-2019.pdf





IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Barueri, 02 de dezembro de 2019.

À llustríssimo(a) senhor(a) Presidente(a) Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal Araguari - MG



REFERENTE: Ao Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019 - Processo Nº. 251/2019 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicidade e propaganda prestados necessariamente por intermédio da agência de propaganda aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Araguari Minas Gerais[...].

A *Creatività Comunicazione & Marketing Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Barueri - SP, representada pelo Sr. Rugles Savio Elias, portador da Carteira de Identidade RG n°. 7.782.082-5 e CPF/MF sob n° 792.434.281-87, e por seu Advogado Dr. Admir de Freitas Pereira, inscrito na OAB de n° 170527/SP. Vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1° do artigo 41 da Lei n° 8.666/93, aplicável por força da Lei federal n. ° 12.232/2010, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração pública, julgar e

CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING DI BRASILE®

Alameda Rìo Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP. 06454–000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1° do art. 113.

Vale acrescentar que não se defende aqui a tese de que o meio eletrônico seja o único modo de veiculação de impugnações e esclarecimentos, haja vista que tal meio pode coexistir perfeitamente com a forma tradicional. Doutrina abalizada entende que o regulamento em foco não estabelece regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não obrigatoriamente apenas pela Internet, não podendo a Administração pública, se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (Marçal Justen Filho, Pregão, 4ª ed., Dialética, 2005, p. 277).

Lei no 8.666/93 — Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113. (Citei)

II. DO PREÂMBULO

O Edital da Tomada de Preços Nº. 009/2019 - Processo Nº. 251/2019 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicidade e propaganda prestados necessariamente por intermédio da agência de propaganda aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Araguari Minas Gerais[...], em epígrafe contém vícios contidos em seu texto que comprometem os princípios constitucionais consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório.



III. DO MÉRITO

III.I. Do Objeto

A legislação federal contém lei específica que normatiza a Lei 12.232/10 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, nos aponta qual deve ser o objeto contido nos editais

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, ainda exige nos:

Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019 - Processo Nº. 251/2019 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicidade e propaganda prestados necessariamente por intermédio da agência de propaganda aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Araguari Minas Gerais, conforme Lei nº 12.232, de 29-04-2010, aplicando-se de forma complementar as Leis 4.680, de 18-06-65, e 8.666/93, ainda em conformidade com as Normas Padrão CENP; (Citei) (Grifei)

Ali na Lei 12.232/10, em seu segundo artigo contém exatamente e de forma completa qual deve sê o objeto que contemple a licitação e os contratos com a administração pública de serviços de publicidade. O Edital que trouxer em seu texto objeto divergente descumpre a lei.

Lei 12.232/10 - Art. 2° Para fins desta Lei, considerase serviços de publicidade <u>o conjunto de atividades</u> realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de

CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING DI BRASILE®

Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP. 06454–000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (Citei) (Grifei)

III.II. Do Briefing

A legislação federal contém lei específica que normatiza a Lei 12.232/10 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, nos aponta qual deve ser o objeto contido nos editais.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, ainda exige nos:

Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019 - Processo Nº. 251/2019 - <u>ANEXO IV</u>

PROJETO BÁSICO/BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG

INTRODUÇÃO:

O Município de Araguari, por meio do seu órgão competente, é responsável pela ação de comunicação social e divulgação da Administração Pública. Para tanto, a presente contratação tem a finalidade de planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da administração pública, na forma prevista no § 1º do Art. 37 da Constituição da República.

Nesse contexto, compete a ela promover licitação para a contratação de agência de publicidade para prestar esse serviço. O presente projeto visa orientar as empresas publicitárias que se interessarem em

CREATIVITÀ COMUNICAZIONE 8 MARKETING DI BRASILE®

Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP, 06454-000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



participar da licitação que a Prefeitura Municipal de Araguari está promovendo.

O CLIENTE:

O Cliente é a Prefeitura Municipal de Araguari, compreendendo os órgãos da Administração Direta, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gabinete.

ESPECIFICAÇÕES:

São serviços de publicidade, para os fins dessa licitação, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar a população, promover a divulgação de serviços e publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos ou serviços prestados pela Prefeitura à população, através dos diversos meios de comunicação.

Conforme a Lei 12.232/10, serviços de publicidade são as atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social", compete às agências de publicidade, no interesse da administração pública:

- Planejar, criar, produzir e distribuir a veiculação de matérias e 'peças de interesse institucional, informativo e educacional, incluindo logotipos, slogans, roteiros para anúncios em mídia impressa e mídia eletrônica, material promocional, "outdoors", faixas, folhetos, livros e outros serviços correlatos, necessários à atividade de Comunicação Social;

CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING DI BRASILE®

Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP. 06454-000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



- Dar consultoria, planejar e executar pesquisas ou outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças publicitárias ou sobre o resultado de campanhas realizadas, respeitando o disposto no art 3º da Lei 12.232/2010; Divulgação e veiculação, em toda a mídia impressa e mídia eletrônica do Município, de documentários, mensagens, propagandas pedagógicas ou educativas, informativos e de orientação social que o município de Araguari vier a produzir;
- Serviços publicitários que envolvem o registro e a documentação das ações gerais solenes, internas e externas, tais como filmagens, gravações, vídeos, fotografias e outros serviços congêneres, desde que não firam os dispositivos legais;
- Serviços publicitários que envolvam projetos específicos definidos ao longo da gestão em curso ou que venham a ser desenvolvidos e implementados.

As linhas de atuação publicitária, compreendidas neste item, deverão enquadrar-se dentro do espírito da publicidade legal e nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS BÁSICOS DA COMUNICAÇÃO:

As ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Araguari têm como princípio básico o compromisso com a ética pública a ser perseguida por seus administradores e toda a sua equipe de trabalho. Os recursos técnicos e o conhecimento disponível na Comunicação são utilizados da competência, nunca como instrumento meramente de marketing, mas sim como forma de respeitar o direito da sociedade à informação. Essa comunicação pretende informar a população de forma transparente, garantir o acesso de todos ao que acontece na gestão da máquina pública, colaborando assim para a formação e ampliação da consciência da cidadania junto à comunidade de Araguari, que assumirá uma atitude cada vez mais participativa. Nessa concepção,

CREATIVITÀ COMUNICAZIONE 8 MARKETING DI BRASILE®

Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP. 06454–000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



o poder público tem o dever de informar e o cidadão tem o direito de ser informado.

RECURSOS:

As verbas municipais destinadas à Comunicação Social serão aplicadas de acordo com as necessidades de divulgação definidas pela política de comunicação da Prefeitura Municipal.

Estão incluídos nesses valores a produção das peças de comunicação, a veiculação e a remuneração legal e contratual das agências de publicidade.

A estratégia de mídia adotada deve sempre visar à globalidade da divulgação, sem restrição a nenhum veículo, buscando a otimização no emprego de recursos, mediante técnicas apropriadas de planejamento e negociação [....] (Citei)

Ali na Lei 12.232/10, em seu sexto artigo diz que as licitantes devem ser apresentadas informações constantes do Briefing de forma clara, objetiva para que todas possam apresentar em suas propostas técnica suas soluções.



Lei 12.232/10 - Art. 6° - II - as <u>informações suficientes</u> para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, <u>de forma precisa, clara</u> e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente; (Citei) (Grifei)

IV. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que o texto ora discutido, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING DI BRASILE®

Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP. 06454-000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria Presidente(a) Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 007/2019.:

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório registrado sob o Edital de Tomada de Preços Nº. 009/2019 - Processo Nº. 251/2019 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicidade e propaganda prestados necessariamente por intermédio da agência de propaganda aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Araguari Minas Gerais[...], nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

Neste termos e data, peço deferimento.

Rugles Savio Elias RG nº. 7.782.082-5 CPF nº. 792.434.281-87

DR. ADEMIR F. PEREIRA OAB-SP 170527

CREATIVITA COMUNICAZIONE E MARKETING LTDA:32303693000188

Firmado digitalmente por CREATIVITA COMUNICAZIONE E MARKETING LTDA:32303693000188

Nombre de reconocimiento (DN): c=BR, st=SP, l=BARUERI, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620009721, ou=AR SERASA, cn=CREATIVITA COMUNICAZIONE E MARKETING LTDA:32303693000188

Fecha: 2019.12.02 09:52:44 -03'00'

Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 Condomínio Stadium – Alphaville Barueri | SP – CEP. 06454–000 55 11 3042 3213 contato@creatività.com www.creatività.com



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 251/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE PROPAGANDA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MINAS GERAIS, CONFORME LEI Nº 12.232, DE 29-04-2010, APLICANDO-SE DE FORMA COMPLEMENTAR AS LEIS 4.680, DE 18-06-65, E 8.666/93, AINDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PADRÃO CENP.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.303.693.0001/88, com sede na Alameda Rio Negro n° 1030 – Conjunto 206 – Condomínio Stadium – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06454-000.

O referido pedido foi enviado a este Presidente da CPL, que procedeu ao Julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital de Tomada de Preços nº 009/2019 – Processo nº 251/2019.

DA ADMISSIBILIDADE:

Em **02/12/2019**, a **IMPUGNANTE** protocolou via e-mail sua impugnação, por meio de seu representante legal, razão pela qual a mesma merece ser conhecida e respondida em tempo hábil para entrega dos envelopes.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL:

Quanto à Impugnação formulada pela empresa Proponente CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING LTDA, em face do Edital citado em epígrafe, não deve prosperar, eis que todos os princípios e regras constitucionais e licitatórios estão sendo observados por esta Municipalidade, para fins de que a contratação esteja em estrita observância ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Rua Virgilio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3280



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, reconhece-se a peça de impugnação, a qual passamos a responder, conforme demonstrado abaixo:

I - DO OBJETO A SER FUTURAMENTE CONTRATADO:

Insurge-se a impugnante, que no instrumento convocatório ora impugnado que o objeto a ser executado, encontra-se divergente do Art. 2º da Lei Federal 12.232/2010.

Resposta:

Texto extraído do Instrumento Convocatório:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicidade e propaganda prestados necessariamente por intermédio da agência de propaganda aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Araguari Minas Gerais, conforme Lei nº 12.232, de 29-04-2010, aplicando-se de forma complementar as Leis 4.680, de 18-06-65, e 8.666/93, ainda em conformidade com as normas padrão CENP.

Texto extraído do Instrumento do Art. 2º da Lei 12.232/2010:

Lei 12.232/2010 - Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Verifica-se que o objeto pleiteado pelo município faz menção a Lei Federal 12.232/2010, diploma este que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. e as demais normas e leis que regem a matéria para contratação de tal objeto.



Desse modo, entendo serem infundadas as razões da impugnante, não havendo necessidade de revisão do objeto do Ato Convocatório, não insurgindo em impedimentos que impeçam a continuidade do referido processo, pois o objeto a ser contratado futuramente por esta municipalidade, encontra-se amparada nas normais e leis que regem a matéria, ou seja, observando o princípio da legalidade para alcançar a proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

II - DO BRIEFING:

Insurge-se a impugnante, que o <u>ANEXO IV</u> - Briefing disponibilizado pela Municipalidade não foi apresentado de forma clara e objetiva para que a impugnante possa formular sua proposta técnica.

Resposta:

Texto extraído do Instrumento Convocatório ANEXO IV:

[...] ANEXO IV

PROJETO BÁSICO/BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 251/2019.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG

INTRODUÇÃO:

O Município de Araguari, por meio do seu órgão competente, é responsável pela ação de comunicação social e divulgação da Administração Pública. Para tanto, a presente contratação tem a finalidade de planejar e coordenar as atividades increntes à comunicação social e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da administração pública, na forma prevista no § 1º do Art. 37 da Constituição da República.

Nesse contexto, compete a ela promover licitação para a contratação de agência de publicidade para prestar esse serviço. O presente projeto visa orientar as empresas publicitárias que se interessarem em

Rua Virgílio de Melo Franco, n°. 550, Centro, CEP: 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3280



participar da licitação que a Prefeitura Municipal de Araguari está promovendo. [...]

Texto extraído do Instrumento do Art. 6°- II da Lei 12.232/2010:

Lei 12.232/2010 - Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

II - as <u>informações suficientes para que os interessados elaborem</u> propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e <u>objetiva</u>;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, <u>pertinente às informações expressas no briefing</u>, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

Verifica-se que a licitante/impugnante, **não** verificou, que foi publicado uma errata sobre o **Anexo IV-A Briefing** por esta Municipalidade nos meios de divulgação que se deram o próprio instrumento convocatório e disponibilizado diretamente no site: https://www.araguari.mg.gov.br/assets/uploads/licitacoes/e0379a4934264c2fa030378fad1b3556.pdf e transcrito o mesmo na íntegra conforme demonstrado abaixo:

ANEXO IV-A BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

"ARAGUARI - A CIDADE DO FUTURO"

1. Apresentação geral

Em 28 de agosto de 1888, a então Villa Brejo Alegre se tornou a cidade de Araguary. Cravada no Sertão da Farinha Podre – o Triângulo Mineiro, como a região era conhecida, o município trilhou caminhos de prosperidade.

Araguari é uma cidade privilegiada, importante município do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, possui uma área de 2.729 Km², sendo 97 km de área urbana e 2.632 km de área rural, ocupa a 18º maior economia e 13ª em qualidade de vida do Estado de Minas Gerais, com população estimada de mais de 116.871 mil habitantes, está posicionada em local estratégico no eixo São Paulo – Brasília, e interligada a todo o território nacional por meio de rodovias duplicadas e ferrovias.

Rua Virgilio de-Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3280



Araguari tem um traçado urbanístico privilegiado, com ruas e avenidas largas e bem pavimentadas, praças localizadas em pontos estratégicos por toda cidade, destaca-se no município, o Bosque John Kennedy, uma das maiores reservas florestais urbanas do Brasil, sendo um dos pontos turísticos de visita obrigatória.

O potencial turístico do município está aberto para a exploração consciente, possuindo mais de 100 cachoeiras, além de estar localizada entre rios (Rio Paranaíba e Rio Araguari) e represas, oferecendo lazer e qualidade de vida a toda população, que contam com 100% de iluminação pública, 95% de rede de esgoto, 95% das vias são asfaltadas.

Araguari possui um comércio forte com grandes lojas de rede, como o Mart Minas, Rede Bahamas, Lojas Americanas e diversas franquias nacionais e internacionais, instituições bancárias privadas, federais e cooperativas, como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco, Sicoob e outros.

Na área de segurança Araguari conta com a presença do 53º Batalhão da Polícia Militar, 4ª Delegacia Regional de Policia Civil, 2ª CIA do Corpo de Bombeiros, Policia Rodoviária Federal, Policia Rodoviária Estadual além de uma unidade do Exército Brasileiro, o 2º Batalhão Ferroviário.

Araguari está posicionada no ranking dos municípios Brasileiros (PIB) - Produto Interno Bruto, acima de vários municípios com população superior. Colocação garantida através da sua produção de café, que chegam, em média, 600.000 sacas/ano (com 90% de suas lavouras irrigadas) produzindo um dos melhores em termo de qualidade do Brasil e do mundo, tanto no tipo quanto no sabor, são 20.000 hectares com 42 milhões de covas, além de extensas áreas com lavouras de soja, laranja, milho, arroz, tomate, feijão, maracujá, acerola e uva que são colhidas e processadas pela indústria local, o que inclui três das maiores empresas de suco do país Britvic EBBA (Maguary e Dafruta) IBS (Izzy) que produzem 70 % dos sucos consumidos no Brasil.

Destaca-se também como maior produtora de tomate do Estado, inclusive o de longa vida. E possui base sólida na pecuária, com um rebanho misto de 150 mil cabeças de gado, destacando os três frigoríficos que completam um forte setor agropecuário altamente competitivo, dentre eles, um especializado em carnes de equídeos (cavalos, mulas, burros, jumentos entre outras) para consumo humano.

O Distrito Industrial de Araguari, municipalizado recentemente, está localizado a 5 km do centro da cidade, na MG-029, e tem área total de 868.080,00 m². Ele foi implantado em 1982. Em 2015, foi lançado pelo Governo Estadual o programa de revitalização e modernização de distritos industriais, e o de Araguari foi selecionado, o que traz ao nosso município vários investimentos, uma vez que possui infraestrutura com água de reuso, asfalto e iluminação

No setor do Distrito Industrial encontram-se instaladas as empresas CJ Selecta, recentemente adquirida por um grupo Coreano, em plena expansão da linha de produção e aumento de colaboradores, assim como, Total Service Logística, sendo uma das maiores Indústrias de armazenamento e logística do Brasil, Grupo Vasconcelos, uma das marcas mais conhecidas no território nacional em seu segmento, Frigorifico Mataboi, gerador de centenas de empregos e fomento do comercio local, e o grande Terminal de Transbordo da Vale (VLI). Recentemente, a empresa LD Celulose, iniciou as obras de terraplanagem da unidade. A conclusão da planta está prevista para 2022, quando a produção terá início/Durante a



construção da fábrica, haverá um pico de 6.500 contratações. Já na fase de operação serão gerados 1.040 empregos diretos, já sendo considerada a maior fábrica de celulose solúvel do mundo.

A implantação e distribuição de áreas destinadas a empresas é um importante instrumento de desenvolvimento local e regional, gerando empregos, renda e fomentando a economia dos municípios. E para o município não seria diferente, e por isso, Araguari é a cidade em pleno desenvolvimento com olhos para o futuro.

2. Comunicação pública

A comunicação do Poder Executivo do Município baseia-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever do Governo informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A informação deve mostrar o que o Executivo está fazendo ou pretende fazer, pois é por intermédio da informação que as pessoas percebem se as ações implementadas estão ou não em consonância com suas expectativas e aspirações. É por meio da comunicação que ficam sabendo como se habilitar a receber os benefícios individuais e coletivos dessas ações.

As ações de publicidade governamental da Prefeitura de Araguari terão como objetivos principais:

- I dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo de Araguari;
- II divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;
- III estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- IV disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- V promover o Município em âmbito regional e nacional.

Publicidade Institucional

A comunicação institucional a ser empreendida pela Prefeitura de Araguari através da agência vencedora deste certame deverá se pautar pelos seguintes princípios:

- I afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- II atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III preservação da identidade regional e nacional;
- IV valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiénte;

Rua Virgilio de Melo Franco, n°. 550, Centro, CEP 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br Fone/Fax: (34) 3690-3280



VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX – a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;

X - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de publicidade governamental; e

XIII - a transparência dos procedimentos.

3. Situação Base

No dia 28 de agosto de 2019, Araguari celebrou 131 anos de sua fundação. Uma data marcante para o município e apropriada ao compromisso da administração municipal em estabelecer um novo padrão de celebração das datas comemorativas locais.

Dentro do princípio de mudança política e administrativa estabelecido pelo Governo Municipal, a comunicação pública deve retratar este novo momento que está sendo construído na cidade. E um dos objetivos fundamentais é aumentar o sentimento de confiança e autoestima do povo araguarino.

Araguari é um dos maiores municípios mineiros, com uma tradição histórica importante e significativas contribuições para o avanço econômico e social de toda a região do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e, também, do Estado de Minas Gerais. Temos um povo ordeiro e educado formado por pessoas de bem, que valorizam o trabalho, a ética e prezam pela boa convivência familiar.

Toda essa tradição, história e conquistas precisam ser valorizadas novamente, mas dentro de uma nova ótica: a do progresso, de novos avanços e conquistas para nosso povo, destacando o trabalho da Administração Municipal como catalizador e promotor destes avanços.

Sendo assim, a agência deverá criar uma campanha destacando Araguari com o saldo positivo na geração de empregos em toda região, estimulando o mercado interno e a promoção de pessoas, promovendo o bem-estar da população, aumento de receita e que consequentemente impactará diretamente em melhorias na educação, saúde e infraestrutura. Assim sendo, provocando desenvolvimento e avanços socioeconômicos obtidos através de fomentos da Administração Pública Municipal.

4. Problema Específico de Comunicação

Rua-Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016 — www.araguari.mg.gov.br-/-licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3280



Criar uma campanha alusiva à municipalização do distrito industrial e do crescimento de empregos no município, destacando conquistas municipais nas áreas de desenvolvimento e crescimento (área pública ou privada), em face de um novo momento de esperança e transformação, implementado pela nova administração municipal.

5. Objetivos de Comunicação

5.1 Geral

Destacar o trabalho transformador da Prefeitura de Araguari na nova administração, destacando seus esforços e conquistas recentes para o município, tendo como oportunidade de comunicação a o desenvolvimento do Município.

5.2 Específicos

- Divulgar as principais ações municipais realizadas pelo novo governo municipal;
- Estimular o sentimento de confiança e autoestima do povo araguarino;
- Valorizar a participação da sociedade e a sua integração com o poder público municipal, estadual e federal para o desenvolvimento da cidade.

6. Públicos Preferenciais, Abrangência e Período

Caberá à licitante, com base na estratégia de comunicação publicitária por ela proposta, de que trata o subitem 11.3.2 do Edital, indicar os públicos preferenciais da campanha, sua área de abrangência e o período de sua veiculação, exposição ou distribuição.

7. Verba Referencial para a Campanha

No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha de que trata o subitem 11.3.3 do Edital, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$100.000,00 (cem mil reais) – *ERRATA DESTE ITEM PUBLICADA NA DATA DE 05/12/2019

8. Recursos de Comunicação

A seguir, os principais canais de comunicação que poderão ser utilizados pela licitante na distribuição das peças da campanha publicitária por ela proposta:

- Filme:
- Spot de rádio;
- Outdoor;
- Peças para divulgação em redes sociais;
- Post's patrocinados nas redes sociais
- Anúncios de jornal;
- Outros.

Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016 www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3280



Considerando os públicos externo e interno.

Portal da Prefeitura: http://www.araguari.mg.gov.br

Ailton Donisete Souza Secretário Municipal de Gabinete

DA CONCLUSÃO:

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da PEÇA apresentada, não identificamos elementos para anular o ato convocatório e/ou mesmo retificá-lo com abertura de prazo, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade, bem como, ferir os demais princípios norteadores da administração pública.

Entendo serem infundadas as razões da impugnante, não havendo necessidade de revisão do objeto e de quaisquer cláusulas editalícias, não insurgindo em impedimentos que impeçam a continuidade do referido processo.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, por ser própria e tempestiva com fincas no artigo 41, § 1° da Lei Federal n° 8.666/1993, consubstanciado a análise técnica que antecedeu este julgamento.

A presente impugnação ao Ato Convocatório do processo Licitatório Tomada de Preços nº 009/2019 – Processo nº 251/2019, foi conhecida por ser própria e tempestiva, mas no enfrentamento do mérito, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer a Comissão Permanente de Licitação no sentido de rever os itens chicoteados pela impugnante constantes do Ato Convocatório, sendo então motivo suficiente para o indeferimento total das alegações, constantes na impugnação interposta, ficando por tanto, **improvida**.

Ressalta-se ainda que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Rua Virgilio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016

www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone/Fax: (34) 3690-3280



É como decidimos.

Encaminhe os autos a autoridade superior.

Araguari, 05 de dezembro de 2019.

Bruno Ribeiro Ramos Presidente da CPL

Neilton dos Santos Andrade Membro

Vinicius Henrique Pereira Bessas Membro



PREFEITURA DE ARAGUARI SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DESPACHO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 251/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE PROPAGANDA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARIMINAS GERAIS, CONFORME LEI № 12.232, DE 29-04-2010, APLICANDO-SE DE FORMA COMPLEMENTAR AS LEIS 4.680, DE 18-06-65, E 8.666/93, AINDA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PADRÃO CENP.

O Secretário Municipal de Gabinete, no uso das atribuições administrativas e legais, em conformidade com as Legislações 12.232/2010 e a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria, diante da Decisão Proferida pela Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE**:

Julgar IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação, formulado pela empresa CREATIVITÀ COMUNICAZIONE & MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.303.693.0001/88, pelos fatos expostos, cujo enfrentamento do mérito pela Comissão Permanente de Licitação não merece reparos.

Nestes termos, mantendo intocável o pronunciamento externado pela CPL que inadmitiu a impugnação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguari, 06 de dezembro de 2019.

Ailton/Donisete Souza Secretário Municipal de Gabinete